

FESTAS POPULARES DE FERNÃO FERRO



REGULAMENTO

FESTAS DE FERNÃO FERRO

REGULAMENTO

CAPITULO I

NORMAS GERAIS

Artigo 1º - Normas

1. As normas do presente regulamento serão aceites no ato da sua inscrição pelos ocupantes (expositores, feirantes industriais, comerciantes, etc.) e são aplicáveis às relações estabelecidas entre eles e a J.F.F.F./Comissão de Festas.

2. Os ocupantes obrigam-se a cumprir para além do disposto no presente Regulamento, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos que comercializam.

Artigo 2º - Organização

1. A Festa é organizada pela JFFF/CF, com sede em Centro Comercial do Mercado Municipal de Fernão Ferro, Rua Luísa Tody, Loja 20.

2. Se, por motivos alheios à JFFF/CF, a não realização da Festa, os ocupantes não poderão reclamar qualquer indemnização compensatória.

3. Em caso de não realização da Festa, ou parte dela, só terão direito a reembolso das quantias já pagas, depois de deduzidas as despesas efetuadas, do tempo já utilizado.

Artigo 3º - Objetivo

1. O objetivo principal da Festa é a diversão e comercialização de produtos e/ou serviços que se relacionem com o setor de atividade objeto da Festa em causa.

Artigo 4º - Âmbito

1. O âmbito da Festa será a atividade relacionada com o setor de diversões, restauração, produtos regionais, louças, bijutarias, artesanato, roupas, veículos motorizados e outros que a JFFF/CF considere pontualmente serem admissíveis.

Artigo 5º - Localização

1. A Festa realiza-se no Parque das Lagoas, em Fernão Ferro.

Artigo 6º - Duração

1. A Festa terá lugar nos dois últimos fins de semana de Julho, com duração de 9 dias, de Sábado a Domingo, podendo, no entanto, a sua duração ser alterada anualmente, conforme a Organização julgar mais conveniente, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

Artigo 7º - Horários

1. O horário de funcionamento da festa será o seguinte:
Segunda-feira, Terça-feira, Quarta-feira e Quinta-feira das 18h00 à 00h00.
Sexta-feira e Sábado das 18h00 à 02h00.
Domingo das 18h00 à 01h00.

Artigo 8º - Tarifas de ocupação

1. A tarifa de ocupação é fixada em função do espaço a ocupar e da atividade a exercer.
2. Compete à Organização estabelecer os preços do terrado, de acordo com a atividade e o espaço a ocupar, em cada Ano de realização.
3. A Organização tomará as medidas que entender adequadas para a execução das normas estabelecidas, podendo, para o efeito, elaborar os regulamentos complementares que julgar necessários.

CAPITULO II

PEDIDO DE INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 9º - Inscrição

1. O pedido de inscrição será feito mediante uma simples carta ou email dirigida à JFFF/CF, manifestando essa pretensão.
2. Os pedidos de inscrição deverão ser efetuados até 15 de Março, data a partir da qual os interessados poderão vir a deparar-se com a impossibilidade da sua aceitação.
3. O horário de funcionamento da secretaria da Festa (sede da Junta) de Segunda-feira a Sexta-feira, das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h30, até à véspera do primeiro dia da Festa.
4. A inscrição na Festa pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente Regulamento e não confere direito de atribuição de lugar.

5. A Organização informará os inscritos da sua aceitação, bem como do espaço que os mesmos irão ocupar e da respetiva localização.

6. À Organização reserva-se o direito de decisão na atribuição do espaço e do local solicitado por cada um dos inscritos.

7. A aceitação da participação pertence à Organização que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos da Festa ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.

Artigo 10º - Cedência de local

1. Os ocupantes não podem ceder a qualquer título, todo ou parte do espaço que lhes pertence, sem prévia autorização, dada por escrito, pela Organização.

Artigo 11º - Condições de admissão

1. Podem ser ocupantes, todas as pessoas a título coletivo ou individual, assumindo total responsabilidade pela atividade que está a exercer, perante as entidades fiscalizadoras.
2. A Organização, quando julgar conveniente, pode exigir prova documental que confirme qualquer das condições referidas no número anterior.
3. Não há direitos adquiridos, sendo que poderá ser admitido o ocupante de anos anteriores, desde que tenha cumprido com as regras de funcionamento das Festas.

4. No caso de existirem dois ou mais requerentes para o exercício da mesma atividade, a sua atribuição deve ser realizada através de hasta pública.

Artigo 12º - Recibos

1. A apresentação do recibo confere ao ocupante o direito de iniciar os trabalhos de montagem.

2. Os recibos serão válidos para o período de funcionamento da Festa.

Artigo 13º - Desistências

1. Em caso de desistência, apresentada obrigatoriamente por escrito, pelo ocupante à Organização, com antecedência mínima de 60 dias em relação à data fixada para o início da Festa.

2. Após a receção do pedido de desistência apresentado nos termos do número anterior, a Organização informará por escrito o interessado da decisão tomada.

CAPITULO III

OCUPAÇÃO DO TERRADO

Artigo 14º - Localização

1. A distribuição dos lugares, bem como a sua localização, são da competência da Organização.

Artigo 15º - Alteração da Localização

1. Se assim exigirem os interesses gerais da Festa, a Organização pode alterar a localização, área ou disposição do stand, tenda, pavilhão, roulotte ou outro equipamento.

Artigo 16º Montagem e Desmontagem

1. O período de montagem será de acordo com a autorização da JFFF/CF, não devendo ser superior a 5 dias antes do início da Festa, podendo ser permitido instalar o equipamento com mais antecedência, com a devida autorização da JFFF/CF.

2. Se o espaço reservado não for ocupado 24 horas antes do início da Festa, a Organização terá direito a dispor do mesmo.

3. A desmontagem será realizada após o final da Festa, não podendo permanecer mais que 3 dias, salvo em situações autorizadas pela JFFF/CF..

4. Decorrido esse período, a Organização mandará retirar e armazenar o material que ainda permaneça no local.

5. Não é permitida a colocação de estacas na zona de cimento ou alcatrão.

Artigo 17º - Decoração e Arrumo

1. A decoração e arrumo dos produtos a expor, ficam sujeitos à fiscalização das entidades oficiais e da Organização.

2. A Organização pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar produtos que julguem deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito da Festa.

Artigo 18º - Limpeza

1. A JFFF/CF responsabiliza-se pela limpeza da via pública, cabendo aos ocupantes a limpeza dos seus locais de ocupação.

2. Se não for cumprido este critério, a JFFF/CF reserva-se no direito de mandar limpar e debitar os custos.

Artigo 19º - Viaturas

1. Todas e quaisquer viaturas não poderão permanecer estacionadas no interior do recinto da Festa.

2. As viaturas para cargas e descargas só são permitidas entrar no recinto das festas, até às 19h00 e a partir das 0h00, nos dias úteis e fins de semana a partir das 02h00.

3. As viaturas pesadas e roulottes para dormida, deverão ser estacionadas no local criado pela Junta de Freguesia, estando este devidamente organizado, dando cumprimento às normas de segurança, pelo que as diretrizes da JFFF/CF deverão ser respeitadas.

4. Todas as viaturas referidas no ponto anterior, deverão estar identificadas com o documento fornecido pela Organização de modo a poderem dar entrada no referido espaço.

Artigo 20º - Segurança e proteção contra incêndios

1. Não é permitido, sob qualquer forma, obstruir total ou parcialmente, as saídas de emergência ou impedir a visibilidade e acesso a extintores, torneiras de incêndio e pontos de água.

2. Salvo a autorização prévia da Organização, não é permitido realizar

demonstrações com utilização de qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos a fogo aberto, bem como, Apresentar equipamento que emita raios ionizantes ou radioativos, cabendo à Organização a definição das condições em que tais equipamentos poderão ser expostos ou instalados.

Artigo 21º - Infrações

1. Em caso de infração às normas regulamentares sobre construção e decoração dos espaços, bem como a segurança e proteção contra incêndios, a Organização poderá tomar as providências que entender adequadas, designadamente ordenar o encerramento do espaço.

Artigo 22º - Ruídos incómodos

1. São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nos espaços sem licenciamento, para além dos já existentes no recinto, bem como todos os ruídos incómodos, ou que por qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento da Festa.

2. É proibido qualquer tipo de ruído fora dos horários referidos no número 1 do artigo 7.º.

3. Os concessionários de divertimentos mecânicos apenas estão autorizados a manter o som até às 24h00 e não podendo ultrapassar os 20 dB.

4. Também é proibido qualquer tipo de buzinas.

5. A amplificação sonora, desde que autorizada, terá de interromper o seu funcionamento conforme o pedido da Organização.

6. Estes períodos de interrupção serão comunicados pela Organização.

Artigo 23º - Abandono de bens pelos ocupantes

1. Os bens abandonados pelos ocupantes após a realização da Festa, reverterem a favor da Organização.

2. Estes bens serão recolhidos pela Junta de freguesia de Fernão Ferro, que lhes dará o destino final, consoante o material deixado.

CAPITULO IV

SERVIÇOS TÉCNICOS

Artigo 24º - Serviços Gerais

1. A iluminação geral dos pavilhões, bem como dos espaços ao ar livre, é da responsabilidade da Organização.

2. Não se pode colocar iluminação extra dentro dos pavilhões sem autorização da JFFF/CF.

Artigo 25º - Energia Elétrica

A energia elétrica é fornecida em corrente mediante a prévia solicitação à EDP.

CAPITULO V

PUBLICIDADE

Artigo 26º - Publicidade

1. Os ocupantes devem limitar a sua atividade ao espaço que contrataram e ocuparam, só aí lhes sendo permitido realizar a publicidade dos seus produtos.

2. A publicidade gráfica fora dos espaços, bem como a publicidade sonora, cinematográfica ou televisiva, é exclusivo da Organização, utilizando os meios de comunicação apropriados.

3. Constitui exclusivo da Organização, a autorização de filmagens, televisionar, fotografar ou reproduzir por qualquer meio, as instalações e perspectivas da Festa.

4. A Organização reserva-se o direito de mandar fotografar, tirar croquis e filmar objetos expostos, com vista à documentação com fins de publicidade.

CAPITULO VI

RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

Artigo 27º - Responsabilidade e obrigações do ocupante

1. A proteção dos produtos expostos considera-se sempre da responsabilidade e guarda do ocupante.

2. Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos ocupantes, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhes deram origem, nomeadamente incêndio ou furto, são da sua exclusiva responsabilidade.

3. Os ocupantes instalados no recinto da Festa, são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands ou nos produtos de outrem.

4. Compete aos ocupantes a vigilância dos seus próprios equipamentos e produtos, sendo da sua inteira

responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.

Artigo 28º - Seguros

1. Os seguros dos produtos, materiais expostos e dos equipamentos são da responsabilidade dos ocupantes.
2. Os ocupantes deverão fazer também um seguro de responsabilidade civil, que cubra quaisquer danos e prejuízos causados no recinto a pessoas e bens.
3. Cumpre aos ocupantes a responsabilidade de efetuar este seguro.

Artigo 29º - Acidentes

1. A JFFF/CF não se responsabiliza por quaisquer danos ou acidentes

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º - Infrações ao regulamento

1. Em caso de infração a este Regulamento, a Organização poderá tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive o cancelamento de todos os direitos do ocupante, sem que este possa exigir qualquer indemnização ou reembolso das quantias pagas.
2. Em caso de infração considerada grave pela Organização e detetada durante a Festa, a Organização poderá ordenar a desocupação do espaço e impedir o

transgressor de participar em Festas futuras, bem como acionar judicialmente.

Artigo 31º - Normativos a observar

1. Sem prejuízo do previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão igualmente a este normativo os regulamentos municipais, nomeadamente os referentes aos resíduos sólidos, água e saneamento, com as respetivas contra-ordenações.

Artigo 32º - Atribuição de jurisdição

1. Todo e qualquer litígio entre a Organização e os ocupantes que resulte da aplicação deste Regulamento, será da competência da Comarca do Seixal.

Artigo 33º - Casos omissos

1. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, caso a caso, pela JFFF/CF.

Aprovado em reunião de Executivo de
27/04/2022 – Ata n.º 13, Deliberação 110,
ponto 5

Aprovado em Assembleia de Freguesia, 1.ª
Sessão Ordinária de 27/04/2022